



REGULAMENTO PARA O PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA A ELEIÇÃO DO DIRETOR

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e normas do procedimento concursal, prévio à eleição do Diretor, no Agrupamento de Escolas de Monchique.

Artigo 2.º

Procedimento Concursal

1- O procedimento concursal inicia-se com o aviso de abertura publicado do seguinte modo:

- a) Em local apropriado das instalações do Agrupamento;
- b) Na página eletrónica do Agrupamento e na do serviço competente do Ministério da Educação;
- c) Por aviso publicado no Diário da República, 2ª série, e divulgado em órgão de imprensa de expansão nacional através de anúncio que contenha referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontra publicado.

2- O aviso de abertura do procedimento contém, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) Designação do agrupamento de escolas e o cargo sujeito a procedimento concursal;
- b) Os requisitos de admissão ao procedimento concursal fixados no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado no Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho
- c) A entidade a quem deve ser apresentado o pedido de admissão ao procedimento, com indicação do respetivo prazo de entrega, forma de apresentação, documentos a juntar e demais elementos necessários à formalização da candidatura;
- d) Os métodos utilizados para a avaliação da candidatura.

3- O aviso de abertura do procedimento concursal é aprovado pelo Conselho Geral, datado e assinado pelo seu presidente.

Artigo 3.º

Requisitos de admissão ao concurso

1- Podem ser opositores ao procedimento concursal os docentes de carreira do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar, nos termos do número seguinte.

2- Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preencham uma das seguintes condições:

a) Sejam detentores de habilitação específica para o efeito, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 56.º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário;

b) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos cargos de diretor, subdiretor ou adjunto do diretor, presidente ou vice-presidente do conselho executivo, diretor executivo ou adjunto do diretor executivo ou membro do conselho diretivo e ou executivo, nos termos dos regimes aprovados respetivamente pelo Decreto-Lei 137/2012 de 2 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 115 -A/98, de 4 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, pela Lei n.º 24/99, de 22 de abril, pelo Decreto - Lei n.º 172/91, de 10 de maio, e pelo Decreto -Lei n.º 769 -A/76, de 23 de outubro;

c) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo;

d) Possuam currículo relevante na área da gestão e administração escolar, como tal considerado, em votação secreta, pela maioria dos membros da comissão prevista no n.º 4 do artigo 22.º.

3- As candidaturas apresentadas por docentes com o perfil a que se referem as alíneas b), c) e d) do número anterior só são consideradas na inexistência ou na insuficiência, por não preenchimento de requisitos legais de admissão ao concurso, das candidaturas que reúnam os requisitos previstos na alínea a) do número anterior.

Artigo 4.º

Formalização das candidaturas

1- A formalização da candidatura é efetuada através de apresentação de um requerimento de candidatura ao procedimento concursal, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento e nos Serviços Administrativos do Agrupamento, dirigido ao Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Monchique.

2- O requerimento de admissão deve ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão do concurso:

a) *Curriculum vitae* detalhado, contendo toda a informação considerada pertinente e acompanhada da respetiva prova documental, que será dispensada para os docentes em serviço no Agrupamento cujos elementos de prova se encontrem averbados no registo biográfico ou arquivados no processo individual;

b) Projeto de Intervenção para o Agrupamento, onde se identifiquem os problemas, se defina a missão, as metas, as grandes linhas de orientação e se explicita o plano estratégico que o candidato se propõe realizar durante o mandato;

c) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, vínculo, o tempo de serviço e a última avaliação de desempenho do candidato (exceto se o processo individual se encontrar no Agrupamento de Escolas de Monchique);

d) Quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, considerados relevantes para a apreciação do seu mérito.

3- É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do requerimento e do *curriculum vitae*, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual, desde que este se encontre nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas de Monchique.

4- As candidaturas podem ser entregues pessoalmente nos serviços administrativos da escola, em envelope fechado, durante o horário de expediente, ou remetidos por correio registado com aviso de receção (data de expedição dos correios), ao cuidado do Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Monchique para Estrada de Saboia, Apartado 176, 8550-909 Monchique, até ao termo do prazo fixado para a sua apresentação.

Artigo 5.º **Avaliação das candidaturas**

1- Com o objetivo de proceder à apreciação das candidaturas, o Conselho Geral designa uma comissão especializada constituída por sete dos seus membros.

2- A comissão especializada procederá ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não preencham, sem prejuízo da aplicação do artigo 108.º do Código do Procedimento Administrativo.

3- As listas dos candidatos admitidos e excluídos do concurso são afixadas pela comissão referida no artigo anterior em local apropriado das instalações da Escola Sede do Agrupamento e na página eletrónica do Agrupamento no prazo de 10 dias úteis, sendo estas as únicas formas de notificação dos candidatos.

4- Das decisões de exclusão da comissão de apreciação das candidaturas cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o conselho geral, no prazo de dois dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.

5- A comissão procede à apreciação das candidaturas, considerando obrigatoriamente:

- a) A análise do *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para os efeitos de apreciação da sua relevância e mérito para o exercício das funções de diretor do Agrupamento de Escolas de Monchique;
- b) A análise do projeto de intervenção no Agrupamento, visando apreciar a respetiva relevância, a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas;
- c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato que, para além do aprofundamento dos aspetos relativos às alíneas a) e b) deste ponto, visa apreciar as motivações da candidatura e as capacidades do candidato em função do perfil e das exigências do cargo a que se candidata.

6- A notificação da realização da entrevista e a respetiva convocatória serão enviadas, com antecedência de, pelo menos, cinco dias úteis por correio registado com aviso de receção, contendo a data, a hora e o local onde a mesma terá lugar.

7- Na falta de comparência do interessado à entrevista, deve o candidato apresentar justificação da mesma, no dia útil seguinte à data da sua ocorrência, de modo a que a comissão especializada possa apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.

8- No caso de apresentação de uma justificação que mereça a aceitação da comissão especializada, será marcada, pelo meio mais expedito, nova data para a entrevista a realizar no prazo de 48 horas.

9- Após a apreciação dos elementos referidos no ponto 5 do presente artigo, a comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

10- Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

11- A comissão pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

12- O relatório de avaliação elaborado pela comissão especializada deverá ser apresentado ao Conselho Geral.

Artigo 6.º **Processo de eleição**

1- O Conselho Geral realiza a discussão e apreciação do relatório de avaliação, podendo, antes de proceder à eleição, por deliberação tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções, decidir efetuar a audição oral dos candidatos.

2- A notificação da realização da audição oral dos candidatos e as respetivas convocatórias são efetuadas com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis.

3- A falta de comparência do interessado à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o Conselho Geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.

4- Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

5- No caso de o candidato ou de nenhum dos candidatos sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do conselho geral em efetividade de funções.

6- Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação, para os efeitos previstos no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado no Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

7- O resultado da eleição é comunicado ao candidato eleito através de correio registado com aviso de receção e será divulgado através da afixação nos locais de informação do Agrupamento, na página eletrónica do Agrupamento e comunicado pelo Presidente do Conselho Geral ao Diretor-geral da Administração Escolar para efeitos de homologação.

Artigo 7.º
Impedimentos e incompatibilidades

Se algum dos candidatos a diretor for membro efetivo do Conselho Geral, ficará impedido de participar nas reuniões convocadas para o processo de eleição do Diretor do Agrupamento, bem como de integrar a comissão especializada designada para apreciação dos candidatos a Diretor.

Artigo 8.º
Homologação dos resultados

- 1- O resultado da eleição é homologado pelo Diretor-geral da Administração Escolar nos 10 dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral, considerando - se após esse prazo tacitamente homologado.
- 2- A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

Artigo 9.º
Posse

- 1- O Diretor toma posse perante o Conselho Geral nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor-geral da Administração Escolar, nos termos do artigo anterior.
- 2- O Diretor designa o Subdiretor e os seus Adjuntos no prazo máximo de 30 dias após a sua tomada de posse.
- 3- O Subdiretor e os Adjuntos do Diretor tomam posse nos 30 dias subsequentes à sua designação pelo Diretor.

Artigo 10.º
Disposições finais

As situações ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral, respeitando a lei e os regulamentos em vigor.

Visto e aprovado em reunião do Conselho Geral de 21 de fevereiro de 2017

O Presidente do Conselho Geral

José Miguel Leal